



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

Dê-se ao art. 8º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 8º** Os órgãos de inteligência, no exercício de suas funções, poderão solicitar o acesso a dados cadastrais de pessoas, grupos ou organizações, limitados às informações de qualificação pessoal, filiação e endereço, mantidos por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, serviços notariais e de registro, empresas telefônicas, instituições financeiras, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito.

§ 1º O fornecimento das informações de que trata o caput dar-se-á mediante requisição formal e fundamentada, observado o disposto na legislação aplicável.

§ 2º O compartilhamento de dados cadastrais entre os órgãos e entidades de que trata este artigo será realizado por meio de convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, que disciplinarão as condições de acesso, uso e proteção das informações.

§ 3º O acesso às informações deverá observar as competências legais do órgão ou entidade custodiante dos dados, bem como as normas relativas à proteção de dados pessoais e às hipóteses legais de sigilo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do art. 8º, de modo a conferir maior segurança jurídica aos procedimentos de compartilhamento de dados e conhecimentos entre os órgãos envolvidos nas atividades de inteligência. A previsão de que o acesso às informações seja operacionalizado por meio de convênios, acordos de cooperação técnica ou



instrumentos congêneres permite a definição prévia das condições, limites, responsabilidades e mecanismos de controle aplicáveis a cada hipótese de compartilhamento, assegurando a observância da legislação pertinente e dos princípios da administração pública.

Além disso, a medida contribui para a proteção das bases de dados mantidas pelos diversos órgãos e entidades, garantindo que o compartilhamento de informações ocorra de forma estruturada, auditável e compatível com os regimes legais de sigilo e proteção de dados. A formalização das condições de acesso por instrumentos específicos também favorece a rastreabilidade das operações realizadas, reduzindo riscos de interpretações que possam sugerir acesso amplo ou irrestrito a sistemas e bases de dados governamentais, sem prejuízo da efetividade das atividades de inteligência previstas no projeto.

Sala das sessões, 9 de junho de 2026.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

